DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 | Ano 2025 | Edição nº 1830 | Página 1 de 23

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Retificação 2

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5

Notas de Empenho 5

Atos de Pessoal 10

Portarias 10

Extrato de Contrato 10

Termo de Permuta 12

Edital de Convocação 17

Termo de Convênio 19

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes
Vice-Prefeito
Marcio Ribeiro de Paula

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretária de Gestão e Finanças

Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos
Secretária de Planejamento

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Valdir Luiz Sartor
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Carlos de Lima Neto Junior (Juninho Lima)

Vice-presidente: Francisco Euzebio de Oliveira

1• Secretário: Fernanda Maiara Casusa

2• Secretário: Elvis Pereira de Lima

Ver: Cícero Alexandre da Silva
Ver: Wanderley de Assis Batista Carvalho
Ver: Donizete José dos Santos
Ver: Edmilson Prates de Souza
Ver: Gilberto Dias Guimarães

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Retificação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/20023.

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 080/2022

Publicado erroneamente na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1602 de 09 de fevereiro de 2024, página 9.

Onde se lê: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato fica acrescida da importância de R$ 697.080,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitenta reais) do valor inicial do contrato, passando o valor total do contrato de R$ 643.080,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitenta reais) para R$ 1.340.160,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil e cento e sessenta reais).

Leia-se: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato fica acrescida da importância de R$ 643.080,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitenta reais) do valor inicial do contrato, passando o valor total do contrato de R$ 697.080,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitenta reais) para R$ 1.340.160,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil e cento e sessenta reais).

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022

Publicado erroneamente na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1827, 20 de janeiro de 2025, página 39.

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

DO VALOR: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato fica acrescida da importância de R$ 701.653,13(setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Deodápolis - MS, 18 de janeiro de 2025.

Leia-se:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022

DO VALOR: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato fica acrescida da importância de **R$ 705.302,16 (setecentos e cinco mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos).**

Deodápolis - MS, 13 de janeiro de 2025.

.....

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2024.

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 010/2024

Publicado erroneamente na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1812 de 26 de dezembro de 2024, página 3.

Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência e Prorrogação

A Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato n° 092/2024, de vigência do presente instrumento contratual, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 13/12/2024 e encerrando-se em 12/02/2025.

Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência e Prorrogação

A Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato n° 092/2024, de vigência do presente instrumento contratual, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 13/12/2024 e encerrando-se em 12/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

A empresa **FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, informa que o Sr. **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**,

brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/10/1994, inscrito no CPF sob o nº 032.498.001-98 e RG nº 001513396 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 1255, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-060, Campo Grande/MS, deixa, a partir desta data, de exercer a função de representante legal da empresa, a referida função será exercida pelo **SR. ANDRE TADEU RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 543.882.361-87, CNH n° 00029486654 DETRAN/MS, residente e domiciliado à Rua Amazonas n°1255, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-060.

.....

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 017, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 002, de 18 de novembro de 2014, e considerando o disposto no §2º, artigo 95, da Lei Federal n° 14.133/2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DOCONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRASOU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTOS

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de Deodápolis/MS, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 12.545,11** (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores que tratam §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme decreto presidencial.

Art. 2º- Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passiveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º.

§1° Não será admitida pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual e constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado.

I – Considera-se justificado a compra pelos meios deste decreto, o atraso da entrega de mercadorias provenientes de processo licitatório e ser ela imprescindíveis e inadiáveis ao bom funcionamento da administração pública municipal.

§ 2° Serão considerados pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outro, nos seguintes casos:

I — Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do município de Deodápolis/MS;

III — Serviços postais, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, substituição de fechaduras e substituições de vidros quebrados;

IV – Aquisição de certificado digital;

V – Consertos excepcionais aos prédios da Prefeitura Municipal, incluindo hidráulica e elétrica;

VI - Eventuais lavagensde veículos;

VII – Inexistência ou insuficiência eventual de material hospitalar ou de medicamentos, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

VIII – Passagens aéreaspara a locomoção dos servidores municipais e agentespolíticos para a participação de encontros, seminários, congressos e demais eventos, representando os interesses deste Município.

IX – Despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;

X - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou de serviços, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

XI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

XII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

§ 3º Também poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no

§2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Deodápolis/MS com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§4º - As despesasreferidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§5º Para efeitos desteartigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel.

Art. 3º - As contratações de que tratam este decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, préviapublicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.

Art. 4º - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 5º - As despesas de adiantamento devem ser precedidas de pesquisa de preço, sendo que sua ausência mediante urgência deverá ser devidamente justificada.

§1° Fica dispensada a pesquisa de preço quando há três ou mais interessados na contratação de serviço ou venda do produto, sendo o vencedor o que apresentar menor valor.

§2° As despesas cujos valores não ultrapassem **R$ 5.990,60** (Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) ficam dispensadas de pesquisa de preço, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização desta verificação, respondendo o agente que requisitou a compra pela aquisição.

Art. 6º - As aquisições regulamentadas neste Capítulo poderão ser realizadas por meio dos portais eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigorna data da sua publicação.

Deodápolis – MS, 21 de janeiro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 14/01/2025
N° do Empenho: 144/2025
GLOBAL

Órgão:	02.000	EXECUTIVO
Unidade:	02.001	GABINETE DO PREFEITO
Funcional:	4.122.45	GESTÃO MUNICIPAL, DESENVOLVIMENTO RESPONSAVEL
Projeto/Atividade:	2055	MANUTENÇÃO DO GABINETE PREFEITO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	200.000,00	**Empenhos anteriores:**	27.258,10
Valor Dotação Atualizada:	200.000,00	**Valor do empenho:**	50.000,00
Total (A):	200.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	77.258,10
		Total (A - B):	122.741,90

Credor: S.H. INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 06.048.539/0001-05 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3411-1634
Endereço: BR 163 KM 267,9 - S/N **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 50.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 8/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 23/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 15/03/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 14/01/2025
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 22/01/2025, às 14:18:29. Protocolo: ce03861a-26e4-410d-9a4b-daa6828e34c4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 14/01/2025
N° do Empenho: 145/2025
GLOBAL

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.451.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2086	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEINFRA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.799.7400	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Valor Dotação:	700.000,00	**Empenhos anteriores:**	0,00
Valor Dotação Atualizada:	700.000,00	**Valor do empenho:**	500.000,00
Total (A):	700.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	500.000,00
		Total (A - B):	200.000,00

Credor: S.H. INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 06.048.539/0001-05 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3411-1634
Endereço: BR 163 KM 267,9 - S/N **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 500.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 8/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 23/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 15/03/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 14/01/2025
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 22/01/2025, às 14:17:27. Protocolo: b53cf195-28ae-44b0-a937-ece580324736

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 15/01/2025
N° do Empenho: 154/2025
ORDINARIO

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade:	04.005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Funcional:	4.122.43	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade:	2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M.GESTÃO ADM FINANCEIRA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	200.000,00	**Empenhos anteriores:**	16.232,98
Valor Dotação Atualizada:	200.000,00	**Valor do empenho:**	11.640,24
Total (A):	200.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	27.873,22
		Total (A - B):	172.126,78

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO FUTURA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 11.640,24

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 15/2024
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 40/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 05/04/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/01/2025
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 22/01/2025, às 17:42:34. Protocolo: 214e9a52-1a2a-4360-8eff-268939b61923

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 15/01/2025
N° do Empenho: 155/2025
ORDINARIO

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade:	04.005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Funcional:	4.122.43	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade:	2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M.GESTÃO ADM FINANCEIRA
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	50.000,00	**Empenhos anteriores:**	0,00
Valor Dotação Atualizada:	50.000,00	**Valor do empenho:**	1.805,00
Total (A):	50.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	1.805,00
		Total (A - B):	48.195,00

Credor: KAI COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 51.940.295/0001-17 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (41) 3282-4693
Endereço: JOO BATISTA MANZOQUE - 153 **Cidade:** São José dos Pinhais **UF:** PR
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.805,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 72/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 137/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 20/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/01/2025
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 22/01/2025, às 17:43:33. Protocolo: 7cb7c593-8384-4bc3-baf0-73fb3636cfe7

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 15/01/2025
N° do Empenho: 156/2025
ORDINARIO

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade:	04.005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Funcional:	4.122.43	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade:	2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M.GESTÃO ADM FINANCEIRA
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	50.000,00	**Empenhos anteriores:**	1.805,00
Valor Dotação Atualizada:	50.000,00	**Valor do empenho:**	13.875,00
Total (A):	50.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	15.680,00
		Total (A - B):	34.320,00

Credor: ARAUJO IMPORT LTDA
CPF/CNPJ: 29.034.194/0001-28 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3441-3399
Endereço: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 350 **Cidade:** Nova Andradina **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 13.875,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 72/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 137/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 20/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/01/2025
Responsável

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 22/01/2025, às 17:45:15. Protocolo: 03fd6fbe-89b3-4eba-a78f-81dbc7c70aa9

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 128/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR o Servidor Publico Municipal o **SR.º ADILSON FERRARINI, Matricula 2809/4.** Contratado para ocupar o Cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SEGAF, desta Prefeitura.** A partir de 20 de Janeiro de 2025**.**

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Janeiro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre Revogação de nomeação de Servidora que menciona e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º REVOGAR a partir de 03 de Janeiro, a nomeação da Servidora a **SRª MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA.** do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE**, símbolo DAS-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SEGAF,** desta Prefeitura**,** feita através da Portaria nº 055/2025, datada de 03 de janeiro de 2025**.**

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Janeiro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre Nomeação da SRª MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA e dá outras providências".

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR a SRª MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II, Símbolo ASS-2-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SEGAF,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo Único TABELA - 2 – GRUPO OCUPACIONAL II DA LCM Nº 003/2024 DE 01/04/2024.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Janeiro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e Alice Moreira.

OBJETO: termo aditivo do contrato para prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais.

DA FORMA DE PAGAMENTO: R$ 1.642,19 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

DO PRAZO: O contrato será pelo período de 13 de janeiro de 2025 a 13 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 10, inciso II, alínea "b" das disposições transitórias, da Constituição Federal de 1988; Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

ASSINAM: JAQUELINE FACHIANO LACERDA– Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – e Alice Moreira – Contratada.

Deodápolis - MS, 13 de janeiro de 2025.

.....

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES**: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e **JONATHAN JUNCLAUS FERREIRA DE ARAUJO.

***OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como farmacêutico 06h/dia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.*

***DA FORMA DE PAGAMENTO:** R$ 3.183,74 (três mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).*

***DO PRAZO:** O contrato será pelo período de* 03 de janeiro de 2025 à 03 de abril de 2025.

***FUNDAMENTO LEGAL**: art. 10, inciso II, alínea "b" das disposições transitórias, da Constituição Federal de 1988; Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.*

***ASSINAM**: Paulo Eduardo Firmino Siqueira – Secretário Municipal de Saúde – e Jonathan Junclaus Ferreira De Araujo – Contratado.*

Deodápolis - MS, 03 de janeiro de 2025.

.....

EXTRATO DO CONTRATO

***PARTES**: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e Ivy Caroline Novaes Pires.*

***OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como socorrista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.*

***DA FORMA DE PAGAMENTO:** R$ 2.000,21 (dois mil reais e vinte e um centavos).*

***DO PRAZO:** O contrato será pelo período de 13 de janeiro de 2025 à 13 de julho de 2025.*

***FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.*

***ASSINAM**: Josiane de Oliveira Silva Corrêa – Secretário Municipal de Saúde – e Ivy Caroline Novaes Pires-contratado.*

Deodápolis - MS, 10 de janeiro de 2025.

.....

EXTRATO DO CONTRATO

***PARTES**: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e Marcia Gabrielly Lourenço De Andrade.*

***OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como técnico em tributos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão administrativa e financeira.*

***DA FORMA DE PAGAMENTO:** R$ 2.000,21 (dois mil reais e vinte e um centavos).*

***DO PRAZO:** O contrato será pelo período de 20 de janeiro de 2025 à 20 de julho de 2025.*

***FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.*

***ASSINAM**: Jaqueline Fachiano Lacerda – Secretária Municipal de Gestão e finanças, e Marcia Gabrielly Lourenço De Andrade – Contratado.*

Deodápolis - MS, 20 de janeiro de 2025.

.....

EXTRATO DO CONTRATO

***PARTES**: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e Maria Janete de Lima Machado.*

***OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços como cozinheiro para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.*

***DA FORMA DE PAGAMENTO:** R$ 1.642,49 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove*

centavos).

DO PRAZO: *O contrato será pelo período de 13 de janeiro de 2025 à 13 de julho de 2025.*

FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.*

ASSINAM*: Josiane de Oliveira Silva Corrêa – Secretário Municipal de Saúde – e Maria Janete de Lima Machado - contratado.*

Deodápolis - MS, 10 de janeiro de 2025.

.....

Termo de Permuta

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2025.

"TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ***MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS*** *COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O* ***MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS".***

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 1658852 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-60, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** neste ato devidamente representada por sua secretaria, **RAFAELA DA SILVA ROZAS,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 972.XXX.XXX-04, e o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, CEP 79.790-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **JEAN CARLOS DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 001.XXX.XX5 SSP/*MS* e inscrito no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-50, residente e domiciliado em Deodápolis/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar n° 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo coma conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Deodápolis/MS, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

b) Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.

c) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.

d) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;

e) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;

f) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;

g) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;

h) publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;

i) **caso haja necessidade de afastamento, bem como pagamento de substituição referente à ausência da servidora cedida por este município, este termo fica automaticamente revogado, devendo cada um dos servidores retornarem os trabalhos no seu município de origem.**

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZACÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.

4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne

inexequível.

7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados/MS e de Deodápolis/MS.

9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados/MS, 06 de janeiro de 2025.

Município de Glória de Dourados
Júlio Cleverton dos Santos

Município de Deodápolis
Jean Carlos da Silva Gomes

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Rafaela da Silva Rozas

Secretário Municipal de Educação
Antonio Carlos dos Santos Silva

Testemunha:
Nome:_____

CPF:
Testemunha:
Nome:_____

CPF:

.....

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2025
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

E O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO, EM RELAÇÃO A CEDÊNCIA MÚTUA, DE SERVIDORES.

1- DAS PARTES

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição CNPJ sob nº 03.747.649/0001- 69, doravante denominado MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, com sede a Avenida Treze de Maio, 676, bairro Vila Esperança, cidade de Angélica, Cep 79785-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **EDISON CASSUCI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0913752 SSP/MS e CPF nº 960.97.631-04, residente e domiciliado na Av. Márcio Francislei da Silva, n. 18, bairro Jardim Bela Vista, cidade de Angélica – MS, CEP 79785-000, e o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ 03.903.176/0001-41, com sede na Avenida: Dom Pedro II, 443, Centro, Deodápolis/MS, CEP: 7970-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, brasileiro, portador do RG: 0016754115, portador do CPF: 032.167.261-50, residente e domiciliado na Rua: Osmir Andrade, 307, Centro, bairro: Centro, Deodápolis/MS, CEP: 79790-000, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**; na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de **ANGÉLICA - MS, e de DEODÁPOLIS-MS,** inerente às atividades, prestadas por servidores públicos; promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de **ANGÉLICA – MS, e DEODÁPOLIS-MS**, A SABER:

I - Pelo Município de **DEODÁPOLIS - MS, KEILA ALVES FEITOSA**, brasileira, convivente, portadora do RG: 130427, SSP/MS, CPF: 984.120.861-04, título de leitor: 0154.9227.1937, Zona: 039, seção: 0024, cargo: auxiliar de serviços diversos, matrícula: 36801.

II - Pelo Município **ANGÉLICA – MS, APARECIDA ROSELI DA CONCEIÇÃO**, brasileira, auxiliar de serviços diversos, servidora efetiva, do município de Angélica, matrícula: 1092, portadora do RG: 38.197.314-7, SSP/MS, título eleitoral nº: 017009501929, residente e domiciliada no distrito de Ipezal-Angélica/MS, e da servidora efetiva, do município de Deodápolis/MS;

SEGUNDA – DAS CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As partes convencionam:

a) Requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal, visando atender as necessidades do órgão, que atuará; ficando o órgão de origem, responsável pela remuneração e encargos decorrentes.

b) Cada Município ficará responsável por custear as despesas com substituição por atestados médicos, apresentados, por sua prestadora de serviços.

c) Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho;

d) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;

e) Repassar à parte cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;

f) Remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativo a cada mês findo;

g) Remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o termo de opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;

h) Retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços;

i) Publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O servidor a disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da Publicidade dos respectivos atos. Entretanto, tendo em vista que, a presente permuta, está ocorrendo no final, do mês de novembro de 2023, fica a presente permuta, válida e vigente, até 31 de dezembro de 2024; devendo ser prorrogada, posteriormente, caso as partes, tenham interesse; observando o prazo inicial, constante, do referido termo de cooperação.

3.2 Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

3.3 Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

4.1 O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

4.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DISCIPLINAR

5.1 Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 O presente termo terá a vigência, até 31 de dezembro de 2025; a contar, da data de sua assinatura; com efeito retroativo, a 01 de janeiro de 2025; podendo ser prorrogado; desde que, as partes, se manifestem em tempo hábil.

6.2 O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto, por superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne inexequível.

6.3 Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios

dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

7.2 Este convênio não obsta que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente instrumento, será publicado no veículo oficial de divulgação do Município **ANGÉLICA – MS e de DEODÁPOLIS-MS.**

8.2 As formalizações dos atos relativos aos deslocamentos dos servidores serão publicados, no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Angélica - MS, 17 de janeiro de 2025.

Município de Angélica
EDISON CASSUCI FERREIRA

Município de Deodápolis
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Testemunha:
Nome:
CPF:
Testemunha:
Nome:
CPF:
Anuência das servidoras:

KEILA ALVES FEITOSA

APARECIDA ROSELI DA CONCEIÇÃO

Edital de Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
CONVOCAÇÃO N.º 005/2025

Jean Carlos Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado no Anexo deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente Edital, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, para apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme cronograma do Anexo II, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2022 – Homologado por meio do Edital nº 011/2022 datado de 23/12/2022:

a) 01 (uma) Fotografia 3x4 (recente);
b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Qualificação Cadastral – e-Social;
e) Fotocópia do Título de Eleitor;
f) Fotocópia da Carteira de Trabalho;
g) Fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP Ativo;
h) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para os cargos exigidos);
i) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando for o caso);
j) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
k) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes (se possuir);
l) Comprovante de Residência atualizado;
m) Fotocópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;
n) Certidão de estar quite perante a Justiça Eleitoral;
o) Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 05 (cinco) anos do(s) domicílio(s) do candidato;
p) Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;
q) Declaração de Bens; e
r) Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias acompanhados dos originais.

Os convocados devem entrar em contato por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whats app* ou ligações pelo telefone nº (67) 3448-2029, e agendar o horário para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Os convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da datada da publicação deste Edital, para a

apresentação dos documentos acima mencionados, podendo requerer a prorrogação por igual período, devendo, neste caso, encaminhar o requerimento para o e-mail: rhdeo@hotmail.com. será considerado automaticamente desistente.

Caso os convocados não apresentem a documentação, tampouco requeiram a prorrogação de prazo, serão, automaticamente, considerados desistentes.

Deodápolis/MS, 20 de janeiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO II

ENGENHEIRO CIVIL				
Inscrição	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Nota Final**	**Colocação**
224069	**CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON**	**03/09/1995**	**72,00**	**4º**

ANEXO II

TÉCNICO DE INFORMÁTICA				
Inscrição	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Nota Final**	**Colocação**
227622	**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CRUZ**	**23/11/1985**	**62,00**	**5º**

.....

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

Jean Carlos Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, e **Jaqueline Fachiano Lacerda**, Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições, tornam pública a convocação do candidato a seguir elencado para inspeção médica (exame admissional), observado o disposto a seguir:

O não comparecimento na data e no horário determinados na presente convocação implicará na exclusão automática do certame, em caráter definitivo.

Caso o(a) candidato(a) não possa comparecer na data e no horário expressos nesta convocação, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Gestão Administrativa e/ou Financeira, fundamentando e comprovando suas razões, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente.

O requerimento acima mencionado deverá ser protocolado, pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos, ou encaminhado em versão digitalizada, via e-mail, para o endereço: protocolo@deodapolis.ms.gov.br, e instruído com cópia de documentos pessoais e demais documentos que se julgarem necessários a comprovar os motivos balizadores do pedido, ficando sujeito à análise e à apreciação discricionária do Prefeito Municipal e Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, o deferimento do pedido.

Os candidatos deverão comparecer ao local munidos do original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte, dentro do prazo de validade.

1. Da Inspeção Médica

1.1 - Local: ESF CENTRO; Rua Eraldo Rodrigues da Silva, s/n.1.2

Data e Horário: dia 24 de janeiro de 2025, às 17h.

Os candidatos serão avaliados conforme ordem de chegada.

ANEXO I

ENGENHEIRO CIVIL	
224069	CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON

Deodápolis, 23 de janeiro de 2025.

Valdir Luiz Sartor Jaqueline Fachiano Lacerda

Prefeito Municipal Sec. De Gestão Adm. e Financeira

Termo de Convênio

TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 003/2025

TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS** E O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS,** EM RELAÇÃO A **CEDÊNCIA OU PERMUTA** DE/ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS.

I- DAS PARTES

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, pessoa jurídicade direito público,inscrito no CNPJ sobo nº.: 03.903.176/0001-41, com sede na AvenidaDom Pedro II, nº.: 443, Bairro: Centro, Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Srº. **Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG n°.: 1675415 SSP/MS e inscrito no CPF n° 032.167.261-50, residente e domiciliado em Deodápolis/MS, e o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, com sede na rua Ipiranga, nº 800, Bairro: Jardim Hidalgo, inscrito no CNPJ sob o número 03.155.751/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito o Srº. **Wagner Roberto Ponsiano,** brasileiro, casado, portador do RG nº 939.676 SSP/MS e inscrito sob o CPF nº: 274.423.958-56, residente e domiciliado em Fátima do Sul/MS, resolvem firmar o presente ***TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA***, na forma e condições das cláusulas a seguir:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um ***TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA*** com fundamento legal nas disposições consubstanciadas no Estatuto do Magistério do Município de Deodápolis Lei n°.:458 de 14 de dezembro de 2004 (Estatutodo Magistério), a Lei Complementar nº.: 006/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo do Município de Deodápolis).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ***TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA***, o estabelecimento de regras e condições de cooperação mútua para promover o intercâmbio especializado e técnico e o apoiomútuo entre o **MUNICÍPIODE DEODÁPOLIS/MS e o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL,** nas modalidades de **cedência ou permuta de pessoal**, relacionado **aos servidores públicos efetivos**, onde irão desenvolver uma efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O intercâmbio de informações na execução do presente ***TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA*** obrigará as partes informar, mensalmente, sobre os pagamentos e as frequências dos servidores cedidos ou permutados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes

áreas técnico-administrativas;

b) na ***CEDÊNCIA OU PERMUTA***, o órgão ou o ente de **origem** do servidor **(cedente ou permutante)** ficará responsável pela remuneração e todos os encargos decorrentes, inclusive afastamento por atestadomédico ou outro motivo, ou seja, **o ônus, em regra, será do órgãoou do ente de origem (cedente ou permutante), salvo**, com relação às **horas extraordinárias trabalhadas e a verbasindenizatórias**, onde **o órgãoou o ente de destino do servidor (cessionário ou permutuário)** ficará responsável pelo pagamento dessas espécies e de eventuais encargos, ou seja, nesses casos, **o ônus será do o órgão ou o ente de destino do servidor (cessionário ou permutuário);**

c) colocar à disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo jurídico;

d) o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) será responsabilizado pelo acúmulo de função ou desvio de função aplicada ao servidor cedido ou permutado, posto isto, o órgão ou o ente **de origem** doservidor (cedente ou permutante) será eximido de qualquer responsabilidade por conta dos atos jurídicos acima elencados;

e) o órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente ou permutante) será responsável por realizar os descontos correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, além disso, será responsável pelos descontos do Imposto de Renda;

f) o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) será obrigado a remeter ao órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedenteou permutante), mensalmente, a

frequência do servidor cedido ou permutado relativaa cada mês findo;

g) caso o servidor cedido ou permutado venha a ser nomeado para ocupar um cargo em comissão, o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) deverá remeter ao órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato, a publicação da nomeação do cargo em comissão, onde o responsável pelo pagamento da remuneração e de outros encargos passará a ser do órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário);

h) retornar o servidor cedido ou permutado ao órgão ou ao ente de origem, quando não houver mais necessidade seus serviços, ficandovedada a sua transferência para outro órgão ou entidade;

i) publicar o presente ***TERMO DE CONVÊNIODE COOPERAÇÃO MÚTUA*** na imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O servidor cedido ou permutado de qualquer dos signatários terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃODE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para

fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoaismediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após previa aprovação dos convenentes.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança,a proteção, a confidencialidade e o sigilode toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO

As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

PARÁGRAFO NONO

As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMOPRIMEIRO

As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dadospessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperãoo tratamento dos dados pessoaisdisponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções eliminará completamente os DadosPessoais e todasas cópias porventura existentes (seja em formatodigital ou físico),salvo quando tenhamque manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofridoincluindo sanções aplicadaspela autoridade nacionalde tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, **através do *TERMO DE PERMUTA OU CEDÊNCIA***, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da Publicidade dos respectivos atos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

o servidor cedido ou permutado obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela previstapara o cargo em seu órgão de origem e, na hipótesede possuir mais de um cargo no órgão ou entidade para o qual está sendo cedido ou permutado, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA SEXTA-DO RESSARCIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra despesas não previstas no presente termo, o ressarcimento dessas despesas poderá ser efetuado, mediante a comprovação do valor despesa,em atenção ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ressarcimento, quando couber, deveráser realizado mensalmente, através de depósitoem conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DISCIPLINAR

Na hipótese da prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos ao órgão ou o ente de origem do servidor (cedente), com as informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de ***TERMO DE ENCERRAMENTO***, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Deodápolis/MS e do Município Fátima do Sul/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As formalizações dos atos relativos à operacionalização do convênio dos servidores, o ***TERMODE PERMUTA OU***

DE CEDÊNCIA, teraoos seus extratospublicados em veículo oficial de divulgação dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer questões e conflitos decorrentes do presente ***TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA***.

E, por estarem ajustados e para validade do presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos esperados.

Deodápolis/MS, 17 de janeirode 2025.

Município de Deodápolis
Jean Carlos Silva Gome
Município de Fátima do Sul
Wagner Roberto Ponsiano
Testemunha:
Nome:
CPF:
Testemunha:
Nome:
CPF:

.....